



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JUSTIFICATIVA **ADOÇÃO DE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA**

Solicitação de Compras/Serviços nº 020/2025, protocolado sob o processo nº 10685/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum), sob demanda, para abastecimento do veículo oficial deste Poder Legislativo (Chevrolet Prisma – Placa OVJ9J84), bem como de veículo que por ventura vier a ser adquirido ou locado pelo órgão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no exercício de 2026.

JUSTIFICATIVA

A cláusula de restrição geográfica no processo em questão pode ser justificada por diversas razões, todas normalmente alinhadas ao interesse público e a eficiência na execução do contrato, dentre eles podemos citar:

- 1. Logística e prazos de entrega:** para garantir que o abastecimento seja realizado dentro de prazo adequado, evitando atrasos que poderiam afetar a continuidade de serviços públicos que dependem de tal procedimento; e
- 2. Custos de deslocamento:** reduzir os custos relacionados com deslocamento, o que pode representar uma economia significativa para o erário.

Acerca do tema, preleciona Marçal Justen Filho:

“admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta”

[...]

Isso significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas teórica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto. Somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o princípio da proporcionalidade. Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era (a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

foi realizada de modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 84/85).

Dessa forma, depreende-se que a Câmara Municipal visa a assegurar que a administração alcance a contratação que lhe melhor satisfaça o interesse coletivo, cujas principais diretrizes se consubstanciam na eficiência, na economicidade e na moralidade.

Cabe evidenciar, ainda, que tal restrição geográfica (A CONTRATADA deverá estar localizada a uma distância máxima de 12 km (doze quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, localizada na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo/ES) já foi adotada pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES em Exercícios anteriores, sem causar prejuízo de competitividade. No Exercício de 2023, por exemplo, a empresa vencedora do certame foi **AUTO SERVIÇO VENTURIM LTDA**, localizada em São João de Viçosa – Venda Nova do Imigrante/ES.

Ou seja, a restrição geográfica trazida no processo não limita a empresas situadas em Conceição do Castelo/ES (o que poderia causar prejuízo de competitividade), apenas estabelece um critério relacionado à viabilidade operacional e à eficiência na execução do objeto, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas, independentemente de sua sede ou domicílio.

Conceição do Castelo-ES, em 13 de março de 2026.

HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLLI

Chefe de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio
da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES
Servidora responsável pela demanda

ROMULO DE ASSIS SILVA LÁZARO

Agente de Contratação



Autenticar documento em <https://online.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003200310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003200310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HARYANE CHRISOSTOMO PIANISSOLLI** em 13/03/2026 11:07
Checksum: **7FF18B3D07528B16013A420509C961A7FB68DBF50742E376899C5185FEAD3F6A**

Assinado eletronicamente por **Romulo de Assis Silva Lázaro** em 13/03/2026 11:24
Checksum: **2384F0E5589B84BFFCE91DF98212C05537989B4D8B9D984EFEA9CAB22CA802D1**

